

licença, não podendo, contudo, prejudicar a circulação de peões, e deverá salvaguardar o ambiente e a estética dos respectivos locais.

## SECÇÃO XII

### Outros suportes publicitários

#### Artigo 53.º

Todos os outros suportes publicitários estão sujeitos ao regime de licenciamento previsto no presente Regulamento, com as seguintes especificidades:

- a) Não devem prejudicar o ambiente;
- b) Não devem impedir a irradiação da luz de qualquer candeeiro de iluminação pública.

## CAPÍTULO VII

### Fiscalização e sanções

#### Artigo 54.º

#### Entidades fiscalizadoras

A fiscalização das infracções ao presente Regulamento é da competência da fiscalização municipal de acordo com as suas competências, sem prejuízo da competência atribuída por lei a outras entidades.

#### Artigo 55.º

#### Infracções ao Código da Publicidade

Sempre que forem verificadas violações às normas do Código da Publicidade, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 330/90, de 23 de Outubro, com as alterações do Decreto-Lei n.º 275/98, de 9 de Setembro, deve a Câmara Municipal comunicá-las ao Instituto do Consumidor, em conformidade com o disposto no artigo 37.º e para os efeitos do preceituado nos artigos 38.º e 39.º daquele diploma legal.

#### Artigo 56.º

#### Contra-ordenações, coimas e sanções acessórias

1 — A afixação, inscrição ou difusão de mensagens publicitárias que não tenha sido precedida de licenciamento constitui contra-ordenação punível com coima de € 149,63 a € 1246,99 para pessoas singulares e de € 299,27 a € 2493,98 para pessoas colectivas.

2 — A afixação, inscrição ou difusão de mensagens publicitárias que não respeite as prescrições negociadas nos artigos 20.º a 53.º constitui contra-ordenação punível com coima de € 99,75 a € 748,19 para pessoas singulares e de € 199,51 a € 1496,39 para pessoas colectivas.

3 — A afixação, inscrição ou difusão de mensagens publicitárias em local diverso do previsto na licença constitui contra-ordenação punível com coima de € 149,63 a € 1246,99 para pessoas singulares e de € 299,27 a € 2493,98 para pessoas colectivas.

4 — A não remoção dos suportes publicitários nas condições estabelecidas e ou dentro do prazo fixado para esse efeito constitui contra-ordenação punível com coima de € 149,63 a € 1246,99 para pessoas singulares e de € 299,27 a € 2493,98 para pessoas colectivas.

5 — Para efeitos do disposto no presente artigo, presume-se responsável pela contra-ordenação o anunciante, salvo se este, no prazo de 10 dias após a recepção da notificação da infracção, identificar e comprovar ser outrem.

6 — Em caso de reincidência ou sempre que a infracção se revista de especial gravidade, são aplicáveis as sanções acessórias previstas no Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 356/89, de 17 de Outubro, e 244/95, de 14 de Setembro, nos termos aí estabelecidos, bem como as especialmente previstas no Decreto-Lei n.º 105/98, de 24 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 166/99, de 13 de Maio.

7 — A tentativa e a negligência são puníveis.

#### Artigo 57.º

#### Competência para instrução e aplicação de sanções

A instrução dos processos de contra-ordenações e a aplicação de coimas e sanções acessórias por violação do estipulado no presente Regulamento é da competência do presidente da Câmara Municipal, podendo este delegar a competência em qualquer dos seus membros.

## CAPÍTULO VIII

### Disposições finais

#### Artigo 58.º

#### Regime transitório

1 — Os titulares de licenças de afixação, inscrição ou difusão de mensagens publicitárias que não estejam em conformidade com as disposições do presente Regulamento deverão, no prazo de 90 dias a contar da sua entrada em vigor, retirar a publicidade dos respectivos locais ou requerer a sua legalização.

2 — Não podem ser renovadas licenças que, à data da entrada em vigor deste Regulamento, não sejam conformes às normas e princípios nele contidos.

#### Artigo 59.º

#### Direito subsidiário

Em tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Regulamento recorrer-se-á à lei geral, aos princípios gerais de direito e ao disposto no Código do Procedimento Administrativo.

#### Artigo 60.º

#### Norma revogatória

São revogadas todas as disposições regulamentares que contrariem o estabelecido neste Regulamento.

#### Artigo 61.º

#### Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a data da sua publicação no *Diário da República*.

2611039401

## CÂMARA MUNICIPAL DE ALVAIÁZERE

### Aviso n.º 14 974/2007

#### Renovação de comissão de serviço

Para os devidos efeitos, faz-se público que, por meu despacho de 5 de Março último, nos termos do artigo 23.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção da Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, aplicada à administração local pelo Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 7 de Junho, foi autorizada a renovação da comissão de serviço, por um período de mais três anos, à chefe de divisão Administrativa e Financeira, Maria Amália Cunha da Silva Carvalho Rodrigues, com efeitos a partir de 1 de Junho de 2007.

3 de Maio de 2007. — O Presidente da Câmara, *Paulo Tito Delgado Morgado*.

2611039615

## CÂMARA MUNICIPAL DA AMADORA

### Aviso n.º 14 975/2007

Para os devidos efeitos se anuncia que, por meu despacho de 25 de Junho de 2007, foi autorizado o pedido de licença sem vencimento de longa duração da funcionária Maria da Conceição Figueira de Almeida Martinho, com a categoria profissional de auxiliar administrativa, com efeitos a partir de 1 de Agosto de 2007.

1 de Agosto de 2007. — Por delegação de competências do Presidente da Câmara, a Vereadora Responsável pela Área de Recursos Humanos, *Carla Tavares*.

2611039565

## CÂMARA MUNICIPAL DE ANSIÃO

### Edital n.º 674/2007

O Dr. Fernando Ribeiro Marques, presidente da Câmara Municipal de Ansião, torna público, no uso das competências que lhe são atribuídas pelo artigo 68.º, n.º 1, alínea v), da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, que, em execução do que foi deliberado pela Câmara Municipal em sua reunião de 14 de Maio de 2007 e pela Assembleia Municipal na sessão de 29 de Junho de 2007, foi aprovado o regulamento das instalações desportivas municipais de Ansião.

Nos termos da legislação em vigor, o presente regulamento entrará em vigor 15 dias após a publicação nos termos legais.

Para constar e devidos efeitos se publica o presente e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares do estilo.

25 de Julho de 2007. — O Presidente da Câmara, *Fernando Ribeiro Marques*.

## ANEXO

### Regulamento das instalações desportivas municipais de Ansião

No uso das competências previstas nos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, conferidas pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º e pela alínea *a*) do n.º 6 do artigo 64.º, ambas da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e pela alínea *f*) do n.º 1 do artigo 13.º da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, propõe-se a aprovação do presente regulamento:

## CAPÍTULO I

### Disposições gerais

#### Artigo 1.º

##### Objectivo

O presente regulamento tem por objectivo definir as normas de funcionamento, utilização e acesso a serem observadas pelos utentes das instalações desportivas municipais.

#### Artigo 2.º

##### Instalações desportivas municipais

1 — As instalações desportivas municipais constituem um bem público, ao serviço das necessidades e expectativas dos munícipes, devendo proporcionar as melhores condições para a prática da actividade física do desporto e para a promoção da saúde.

2 — As instalações desportivas municipais são propriedade do município de Ansião, entidade competente e responsável pela sua administração e gestão.

## CAPÍTULO II

### Funcionamento

#### Artigo 3.º

##### Períodos de funcionamento e horários

1 — O funcionamento das instalações desportivas municipais fica condicionado ao plano de actividades e orçamento da Câmara Municipal de Ansião e aos projectos de desenvolvimento das actividades desportivas no concelho de Ansião.

2 — As instalações desportivas municipais de Ansião funcionarão durante todo o ano, em períodos e horários previamente estabelecidos pela Câmara Municipal de Ansião.

#### Artigo 4.º

##### Encerramento

1 — A Câmara Municipal de Ansião reserva-se o direito de interromper o funcionamento das instalações desportivas municipais sempre que julgue necessário ou a tal seja forçada, entre outras razões na salvaguarda da saúde pública, obras de beneficiação da instalação, limpeza e ou manutenção extraordinária, formação profissional do pessoal, realização de eventos desportivos — tolerância de ponto — feriados municipais e nacionais.

2 — O encerramento das instalações (suspensão de aulas e ou de utilização), relativo às situações referidas no n.º 1 deste artigo, não confere qualquer dedução ou devolução de valores referentes a mensalidades pagas.

#### Artigo 5.º

##### Destinatários e condições de acesso

1 — A utilização das instalações faz-se no âmbito de programas, projectos e actividades realizados pela Câmara Municipal de Ansião ou da cedência de espaços e destina-se à população em geral e aos munícipes do concelho de Ansião em particular.

2 — Os programas, projectos e actividades promovidos pela Câmara Municipal de Ansião determinam as condições de acesso e de inscrição dos utentes, que são condicionados e devem obedecer às normas em vigor e ao presente regulamento.

3 — A Câmara Municipal de Ansião, no âmbito da gestão das instalações, determina as condições específicas para a cedência de espaços, que é condicionada e deve obedecer às normas em vigor e ao presente regulamento.

#### Artigo 6.º

##### Preços de utilização

Os preços para utilização das instalações no âmbito dos programas, projectos e actividades promovidos pela Câmara Municipal de Ansião e no âmbito da cedência de espaços são as constantes na tabela afixada pela Câmara Municipal de Ansião, depois de aprovada, para as diferentes instalações desportivas.

#### Artigo 7.º

##### Normas de funcionamento interno

As matérias não consideradas neste regulamento e específicas dos programas, projectos e actividades promovidos pela Câmara Municipal de Ansião, bem como das diferentes instalações desportivas, serão objecto de normas de funcionamento interno aprovadas pela Câmara Municipal de Ansião.

#### Artigo 8.º

##### Higiene

1 — Em todas as instalações desportivas municipais serão respeitadas as medidas de ordem sanitária indicadas pela Direcção-Geral da Saúde e pelas demais entidades competentes.

2 — A Câmara Municipal de Ansião, para assegurar a defesa da saúde pública, estabelece obrigatoriedade no cumprimento de medidas de higiene específicas para cada instalação.

#### Artigo 9.º

##### Seguros

1 — Todos os utentes inscritos nas diferentes actividades dos projectos e programas da Câmara Municipal de Ansião estão abrangidos por um seguro de acidentes pessoais, que cobre situações de acidente que ocorram no decurso da sua realização dentro das instalações (de acordo com legislação em vigor).

2 — A Câmara Municipal de Ansião possui um seguro de responsabilidade civil que cobre todas as situações de acidente ocorridas nas suas instalações desportivas, no contexto das coberturas deste tipo de seguro.

#### Artigo 10.º

##### Cafetaria/bar

As instalações integradas no edifício, destinadas ao funcionamento do bar, serão exploradas de acordo com orientações definidas pela Câmara Municipal de Ansião.

## CAPÍTULO III

### Disposições finais

#### Artigo 11.º

##### Responsabilidade dos utentes

Todos os utentes das instalações desportivas municipais obrigam-se ao cumprimento do regulamento e das normas de funcionamento interno existentes, podendo até, em caso de incumprimento, comportamentos incorrectos, actos de vandalismo ou falta de respeito para com o pessoal das instalações municipais, ser-lhes retirada a possibilidade de aceder às instalações, sem prejuízo de indemnizações que lhes venham a ser imputadas.

#### Artigo 12.º

##### Alterações

Este regulamento será alterado sempre que tal se julgar necessário, tendo em consideração a evolução da procura dos serviços, bem como a melhoria da qualidade dos serviços a prestar aos utentes.

#### Artigo 13.º

##### Dúvidas e omissões

As dúvidas suscitadas com a aplicação do presente regulamento, ou os casos omissos, serão esclarecidos e resolvidos por deliberação Câmara Municipal de Ansião.

#### Artigo 14.º

##### Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor 15 dias após a publicação no *Diário da República*.